

**PORTARIA N.º201204000046, DE 03/02/2012 - PROC N.º 2012730001693/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Herbert Pereira Ramos – CPF: 046.215.732-68  
Marca/Tipo/Chassi

VW/GOL 1.0 GIV/Pas/Automovel/9BWAA05WXP095859

**PORTARIA N.º201204000047, DE 03/02/2012 - PROC N.º 42012730000607/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco Sousa de Oliveira – CPF: 163.122.522-72

Marca/Tipo/Chassi

VW/GOL 1.0/Pas/Automovel/9BWCA05X24T087524

**PORTARIA N.º201204000048, DE 03/02/2012 - PROC N.º 2012730001641/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Andrea da Silva Santos Pinto – CPF: 487.340.472-04

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ADVENTURE DUAL/Pas/Automovel/9BD13532CC2205574

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 337879****PORTARIA N.º201201000071 DE 03/02/2012 - PROC N.º 002012730001637/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: **Paulo Sidney Pereira Nascimento** – CPF: 609.026.472-53

Marca: FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4 FLEX Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º201201000070 DE 03/02/2012 - PROC N.º 002012730001589/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: **Socorro de Fatima Rocha Franco** – CPF: 234.543.932-72

Marca: FORD/FIESTA SEDAN 1.6 Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º201201000069 DE 03/02/2012 - PROC N.º 002012730001592/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: **Paulo Roberto Gaia da Rocha** – CPF: 036.271.012-00

Marca: FORD FIESTA 1.6 HATCH Tipo: Pas/Automóvel

**EDITAL INTIMAÇÃO TARF****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 337818****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA MENDES, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada **TECNOCOOP INFORMÁTICA COOP TRAB ASSIST TEC EQUIP PROC DADOS LTDA**. I.E. n. 15.157.475-8, nos termos do artigo 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 12/12/2011, Processo n. 012004510002657-8, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 012004510002657-8, que negou provimento ao Recurso n. 6093 - Voluntário, conforme acórdão n. 2730 – 1ª CPJ.

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA MENDES, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada **HANIEL VAZ DA COSTA** CPF. n. 450.171.822-68, nos termos do artigo 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 06/12/2011, Processo n. 012008510007563-2, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 012008510007563-2, que negou provimento ao Recurso n. 6097 - Voluntário, conforme acórdão n. 2724 – 1ª CPJ.

Fica a empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta intimação, nos termos

do art. 47, § 1º, II da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, c/c art. 4º, XVI, da Lei Complementar n. 58, de 01 de agosto de 2006.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, são passados os presentes EDITAIS, que serão publicados no Diário Oficial do Estado e afixados no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 03 de fevereiro de 2012. Eu, Maria Alice Neves da Silva, lavrei o presente. E eu, Delmira Naiff de Mendonça Mendes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

**EDITAL - CERAT REDENÇÃO - AINF NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 337845**

O Ilmo. Sr. **NIVALDO FARIAS BREDERODE**, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionada que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL**, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **PAGAR** ou **APRESENTAR** Impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon – Nº 855 – Centro - Redenção – PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

**Renex Mota Novais**

Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **O. J. dos Santos**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.306.136-7**

A.I.N.F. Nº : **Nº 81.2011.51.000.0737-5**

**NIVALDO FARIAS BREDERODE**

Coordenador – CERAT – Redenção

**ISENÇÃO DO ICMS****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 337942****PORTARIA Nº 0117 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Subsecretário da Administração Tributária, no uso da competência que lhe é conferida por lei e, tendo em vista determinação judicial contida nos autos do Processo nº 002012730001660-0/SEFA,

**RESOLVE :**

Reconhecer o direito à isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, do Convênio ICMS 03, de 19 de janeiro de 2007, e conforme determinação judicial contida nos autos do Processo n.º 002012730001660-0, em favor de ERICK SANTOS DE ARAÚJO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o nº 976.316.122-34, na aquisição de um veículo marca CHEVROLET, modelo ZAFIRA EXPRESSION 2.0 FLEXPPOWER, com 138 HP, cujo preço de venda sugerido pelo fabricante/concessionária, com isenção dos impostos é de R\$ 51.182,82 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, 3 de fevereiro de 2012.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**SUPRIMENTO DE FUNDO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 337927****PORTARIA: 0118/2012**

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5

Nome do Servidor	Cargo do Servidor
Matrícula	
ROSÂNGELA SOCORRO PEIXOTO JUCÁ	TÉCNICA
0323358803	
Recurso(s):	
Programa de Trabalho Fonte do Recurso	Natureza da Despesa
Valor	
04122129745340000	0101000000
2.800,00	339030
04122129745340000	0101000000
800,00	339039

devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/01/2012. DATA DO ACÓRDÃO:25/01/2012.

**ACORDAO N.2763- 1a. CPJ. RECURSO N.6149** - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372008510003727-7) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A situação cadastral de "ativo não regular" importa no recolhimento antecipado de débitos do ICMS, na forma do art. 108, VII, "d" do RICMS-PA. 3. Deixar de recolher a antecipação especial do imposto na entrada em território paraense, na situação de "ativo não regular", constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/01/2012. DATA DO ACÓRDÃO:25/01/2012.

**ACORDAO N.2762- 1a. CPJ. RECURSO N.6147** - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372008510004284-0) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A situação cadastral de "ativo não regular" importa no recolhimento antecipado de débitos do ICMS, na forma do art. 108, VII, "d" do RICMS-PA. 3. Deixar de recolher a antecipação especial do imposto na entrada em território paraense, na situação de "ativo não regular", constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/01/2012. DATA DO ACÓRDÃO:25/01/2012.

**ACORDAO N.2761- 1a. CPJ. RECURSO N.6053** - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510004502-1) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O contribuinte que se encontrar na condição de ativo não regular deve efetuar o recolhimento do ICMS antecipadamente, no momento da entrada da mercadoria em território paraense. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/01/2012. DATA DO ACÓRDÃO:25/01/2012.

**ACORDAO N.2760- 1a. CPJ. RECURSO N.6071** - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032008510000277-2) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declara improcedente o AINF, quando restar comprovado nos autos que houve a exportação das mercadorias, configurando operação onde não há incidência do ICMS. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/01/2012. DATA DO ACÓRDÃO:25/01/2012.

**ACORDAO N.2759- 1a. CPJ. RECURSO N.6187** - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372008510004219-0) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou nulo o AINF, quando caracterizada a ilegitimidade passiva do autuado, devidamente comprovado nos autos. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/01/2012. DATA DO ACÓRDÃO:23/01/2012.

**ACORDAO N.2758- 1a. CPJ. RECURSO N.6181** - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042008510000972-0) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de nulidade do AINF rejeitada, por unanimidade, tendo em vista que a descrição da ocorrência e a situação fática estão em consonância com os dispositivos legais aplicados na autuação, não havendo assim cerceamento de defesa. 3. Preliminar de pedido de diligência, rejeitada por unanimidade, porque apresenta-se prescindível, uma vez que constam nos autos todas as provas necessárias para a imputação da infração. 4. O não recolhimento do ICMS referente a diferencial de alíquota, na operação interestadual de aquisição pelo contribuinte de bem para integrar o ativo imobilizado, fica sujeito às penalidades da lei, sem prejuízo do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/01/2012. DATA DO ACÓRDÃO:23/01/2012.VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento, por entender que o Estado do Pará não tem legislação regulamentando a matéria.□

**ACÓRDÃO Nº 2757 - 1ª CPJ,RECURSO N. 6125** - VOLUNTÁRIO - PROC. n. 012009730009532-0. CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. SIMPLES NACIONAL. 2. Correta a decisão singular que julgou procedente o ato de indeferimento do pedido de opção pelo SIMPLES NACIONAL, se o contribuinte não regularizou pendências cadastrais no prazo legal. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/01/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 23/01/2012.